ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos para viabilizar a ampliação dos cursos ofertados nas unidades das Escolas Municipais do Trabalho.

O objetivo principal do presente Estudo Técnico Preliminar é estudar detalhadamente a necessidade da proposta de eventual contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inciso I, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21).

A Escola Municipal do Trabalho, vinculada à Prefeitura, tem como finalidade promover a formação profissional de jovens e adultos, ampliando as oportunidades de inserção no mercado de trabalho e contribuindo para o fortalecimento da cidadania.

Sob o aspecto socioeconômico, a Escola Municipal do Trabalho desempenha um papel estratégico no município, ao proporcionar qualificação acessível e gratuita, reduzindo desigualdades e promovendo a inclusão social. Muitos dos alunos atendidos pertencem a famílias em situação de vulnerabilidade social, para os quais a oportunidade de capacitação representa uma alternativa real de geração de emprego e renda. Assim, ao garantir a oferta de cursos bem estruturados e atualizados, o município investe no desenvolvimento humano, na melhoria das condições de empregabilidade da população e, consequentemente, no fortalecimento da economia local.

Além disso, é importante ressaltar que a manutenção da oferta de cursos de qualidade reforça a credibilidade da Escola Municipal do Trabalho perante a comunidade e instituições parceiras, estimulando a participação da população e fortalecendo a imagem da Prefeitura como agente promotor do desenvolvimento educacional e profissional.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA (Inciso V, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21).

Com o objetivo de ampliar a oferta de qualificação profissional nas Escolas Municipais do Trabalho e garantir a utilização eficiente dos recursos oriundos de Emenda Impositiva destinados especificamente à realização de cursos e capacitações na área de Libras e Segurança do Trabalho, foram analisadas alternativas capazes de atender à demanda identificada. A seguir, são apresentadas as principais opções, com seus respectivos pontos positivos e negativos, de forma a subsidiar tecnicamente a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

3.1. Contratação de Empresa Especializada para Realização dos Cursos

Vantagens:

- Disponibilização imediata de profissionais qualificados e habilitados para ministrar os cursos de Libras, NR-10 e NR-35.
- Atendimento às exigências técnicas e normativas específicas das capacitações, especialmente no que se refere às Normas Regulamentadoras.
- Fornecimento de metodologia, materiais didáticos, certificados e demais recursos necessários à execução dos cursos.

- Maior agilidade na implementação das capacitações, possibilitando o atendimento tempestivo da demanda existente.
- Redução da necessidade de estruturação interna para desenvolvimento dos conteúdos e contratação individual de instrutores.
- Possibilidade de utilização dos recursos oriundos de Emenda Impositivos destinados especificamente à realização de capacitações.
- Garantia de oferta de cursos ministrados por profissionais com experiência comprovada nas respectivas áreas de atuação.

Desvantagens:

- Necessidade de acompanhamento e fiscalização contratual para garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas.
- Dependência da disponibilidade dos profissionais indicados pela contratada durante a execução dos cursos.

3.2. Realização dos Cursos Diretamente pelo Município.

Vantagens:

- Controle direto sobre a organização e execução das capacitações.
- Possibilidade de utilização da estrutura física já existente nas Escolas Municipais do Trabalho.
- Maior autonomia na definição dos cronogramas e metodologias de ensino.

Desvantagens:

- Necessidade de contratação ou disponibilização de profissionais com formação e experiência específicas em Libras, NR-10 e NR-35.
- Dificuldade em reunir, simultaneamente, profissionais qualificados para atender às exigências técnicas e legais de todos os cursos pretendidos.
- Não possui em seu quadro permanente de servidores efetivos instrutores de Libras, NR-10 e NR-35.
- Necessidade de elaboração de materiais didáticos, avaliações, certificados e demais instrumentos pedagógicos.
- Maior demanda administrativa para planejamento, coordenação e execução das capacitações.
- Risco de atraso na oferta dos cursos em razão da indisponibilidade de profissionais especializados.
- Limitações operacionais para atendimento da demanda dentro do prazo previsto para utilização dos recursos disponibilizados

Considerando a natureza especializada dos cursos pretendidos, as exigências técnicas e normativas aplicáveis, a necessidade de disponibilização de profissionais qualificados e a existência de recursos oriundos de Emenda Impositiva destinados especificamente à execução dessas capacitações, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração em curto prazo.

A solução permite a rápida implementação dos cursos, assegura a qualidade técnica do conteúdo ministrado, reduz os encargos administrativos relacionados à organização das capacitações e garante a adequada

aplicação dos recursos públicos disponíveis, contribuindo para o fortalecimento da qualificação profissional ofertada pelas Escolas Municipais do Trabalho e para a ampliação das oportunidades de formação da população do Município de Taubaté.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inciso IV, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21).

O município possui 08 unidades de Escolas do Trabalho, porém considerando os tipos de curso e a preferência pelo horário noturno os cursos a serem adquiridos serão desenvolvidos na unidade da Escola do Trablaho- Jabuticabeiras II, nas seguintes quantidades:

Eixo	Nível	N° Alunos máximo por turma
Língua Brasileira de Sinais (Libras)	Básico	20
Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade- NR10	Básico	20
Segurança no Trabalho em Altura- NR35	Básico	20

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inciso II, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21).

A aquisição não foi devidamente prevista no PCA 2026, visto que a mesma deriva de emenda impositiva, Salienta-se ainda que a inclusão excepcional desta contratação não compromete o planejamento estabelecido, mas, ao contrário, visa suprir uma lacuna pontual , garantindo maior eficiência e efetividade na execução das políticas públicas municipais.

6. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (Parágrafo único, art. 11, Lei 14.133/21).

A contratação objeto do presente Estudo Técnico Preliminar está alinhada à proposta da Prefeitura Municipal de Taubaté de aprimorar a qualidade do ensino e expandir os cursos profissionalizantes ofertados pelas Escolas Municipais do Trabalho.

Na contratação em tela também serão abordados os critérios de economicidade e responsabilidade fiscal, visando assegurar a continuidade de ações governamentais necessárias para o atendimento à Municipalidade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21).

A presente proposta tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de treinamento e capacitação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura), destinados aos alunos das Escolas Municipais do Trabalho de Taubaté, por meio de recursos oriundos de Emenda Impositiva.

Tal contratação promoverá a ampliação das oportunidades de qualificação profissional oferecidas pelas Escolas Municipais do Trabalho, contribuindo para o desenvolvimento de competências técnicas e profissionais alinhadas às demandas do mercado de trabalho. Trata-se de uma solução adequada e de natureza única, uma vez que a realização dos cursos de Libras, NR-10 e NR-35 é suficiente para atender aos objetivos pretendidos pela Administração, proporcionando aos participantes capacitação específica, certificação e conhecimentos necessários para sua formação e inserção profissional.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21).

8.1. Contratação de empresa especialista em serviços de treinamento e capacitação.

8.2. Apresentação de atestado de capacidade técnico operacional e profissional, conforme exigências a serem descorridas eminstrumento posterior a este estudo.

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21).

Para fins de apuração de valores, utilizaram-se pesquisas através da internet, conforme segue:

Instituição de Ensino	Eixo	Valor aluno	N° Alunos estimado por turma	Valor Total Estimado
Senac	Língua Brasileira de Sinais (Libras)	R$ 519,50	20	R$ 10.390,00
Senac	Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade- NR10	R$ 432,00	20	R$ 8.640,00
Senai	Segurança no Trabalho em Altura- NR35	R$ 200,00	20	R$ 4.000,00
Valor total estimado				R$ 23.030,00

Curso de libras:

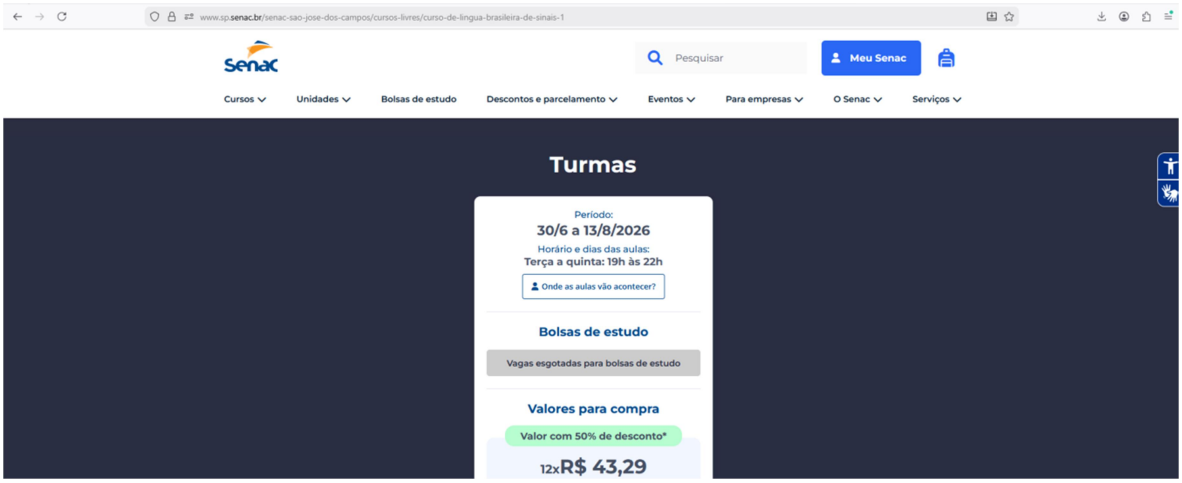

Curso NR10:

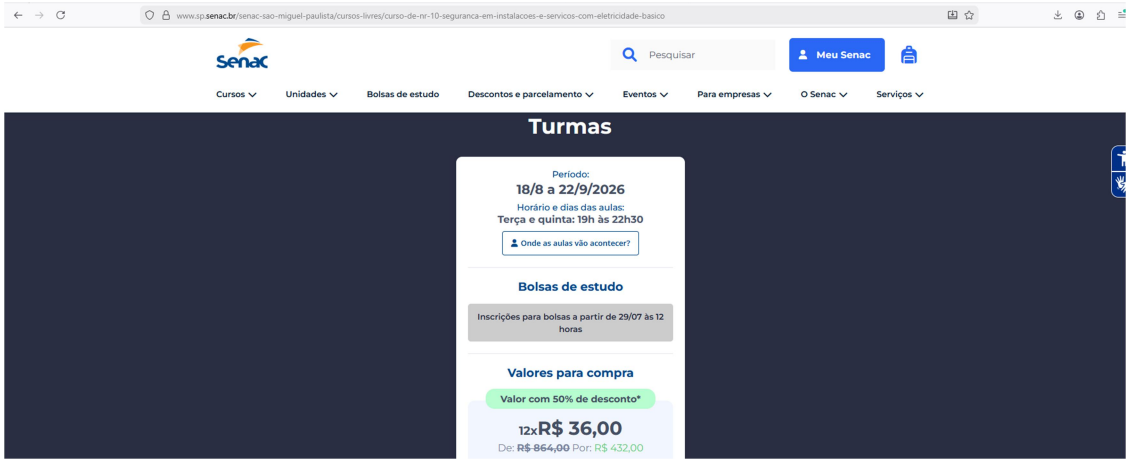

Curso NR35:

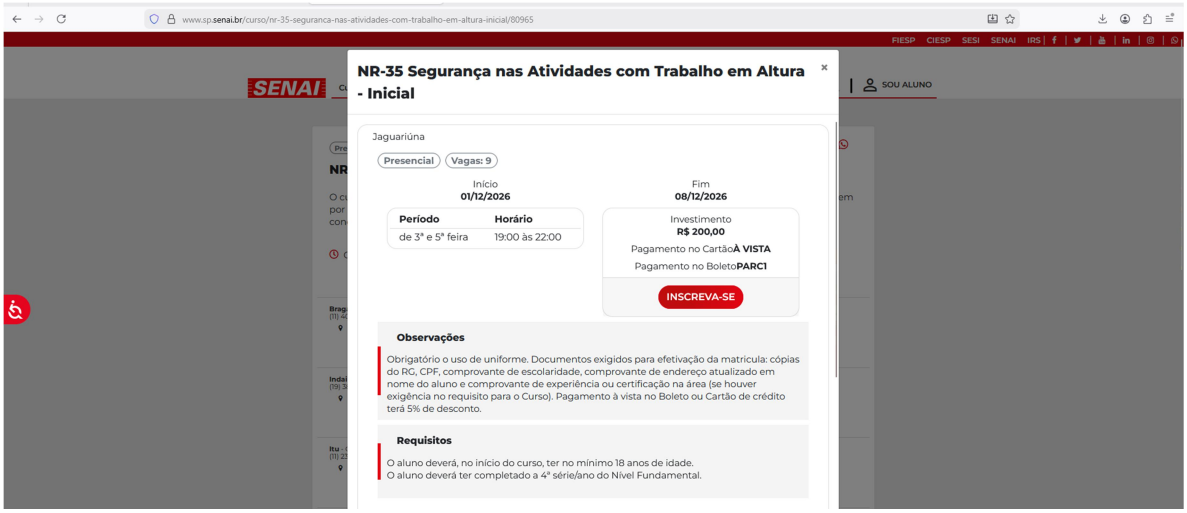

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inciso VIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21).

A contratação em tela deverá ter julgamento por item, visto que os cursos possuem suas características técnicas e peculiaridades de comercialização habituais do mercado, e a natureza e característica de cada item independe do outro.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inciso XI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21).

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto que poderão impactar na execução contratual e até mesmo na homologação do objeto.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Com a efetivação da presente contratação, pretende-se ampliar e fortalecer a política pública de educação profissional desenvolvida pelo Município de Taubaté por meio das Escolas Municipais do Trabalho, proporcionando à população acesso gratuito a cursos de qualificação alinhados às demandas atuais do mercado de trabalho e às necessidades de desenvolvimento social e econômico local.

Espera-se, por meio da oferta dos cursos de Língua Brasileira de Sinais (Libras), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura), promover o desenvolvimento de competências técnicas, comportamentais e profissionais que ampliem as oportunidades de inserção, permanência e recolocação dos participantes no mercado de trabalho, contribuindo para o aumento da empregabilidade e da geração de renda.

Como resultado específico, busca-se fomentar práticas de inclusão e acessibilidade por meio da capacitação em Libras, preparando os participantes para atuação em ambientes que demandem comunicação inclusiva e atendimento acessível à comunidade surda. Da mesma forma, pretende-se qualificar profissionais para atuação segura e em conformidade com as exigências legais relacionadas às atividades que envolvem serviços em eletricidade e trabalho em altura, por meio dos cursos de NR-10 e NR-35.

A contratação também objetiva assegurar a adequada aplicação dos recursos oriundos de Emenda Impositiva disponibilizados para o exercício de 2026, garantindo que os investimentos públicos sejam convertidos em ações concretas de formação profissional e desenvolvimento humano.

Por fim, espera-se fortalecer institucionalmente as Escolas Municipais do Trabalho como referência municipal em qualificação profissional, ampliando sua capacidade de atendimento à população e consolidando sua atuação como instrumento de promoção da cidadania, inclusão social e desenvolvimento econômico no Município de Taubaté.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO (Inciso X, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21).

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração do Município de Taubaté, após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inciso XII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21).

Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de treinamento e capacitação nas áreas de Libras, NR-10 e NR-35, não são previstos impactos ambientais significativos decorrentes da contratação, uma vez que não envolve obras, intervenções físicas, aquisição de equipamentos permanentes ou atividades potencialmente poluidoras.

15. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS RESQUISITOS DO E.T.P.

A Secretaria de Educação declara para os devidos fins o cumprimento dos requisitos do Estudo Técnico Preliminar conforme estipulado no §1° do Art. 18 da Lei Federal n° 14.133 de 01 de Abril de 2021.

16. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA (Inciso XIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21).

Diante do exposto, concluímos que o fornecimento dos equipamentos configura-se como a melhor solução para a demanda apresentada.

Samara Regina da Costa
Assessora do Secretário de Educação

Richard Wilson Giovanelli Marques Santos
Diretor de Orçamento e Contratos da Educação

.

Clayse A. S. Coelho
Assessora do Secretário de Educação

Profº. Hélcio Carvalho dos Santos
Secretário de Educação